

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.*

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, que, acrescentando § 2º ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, amplia para seis meses o período máximo de recebimento do seguro-desemprego, em se tratando de trabalhadora desempregada e chefe de família, com renda de até três salários mínimos mensais por ocasião da rescisão injustificada do contrato. O período aquisitivo também é reduzido de dezesseis para quatorze meses.

Para a autora, apesar da ampliação da responsabilidade e da participação das mulheres no mercado de trabalho, as desigualdades entre os gêneros permanecem. Em sua justificação à proposta, consta que as mulheres, principalmente as negras, possuem rendimentos bastante inferiores aos dos homens, mesmo tendo escolaridade superior.

Além disso, segundo a proponente, entre 1998 e 2008, observou-se um aumento considerável no número de mulheres qualificadas como “chefes de família”, sendo que essa responsabilidade feminina já ocorre em mais de um terço dos lares.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

A fixação de limites para a concessão do seguro-desemprego insere-se no âmbito do Direito do Trabalho. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Sob o aspecto formal, então, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional à regular tramitação do projeto.

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre relações de trabalho e de emprego.

No mérito, consideramos plenamente válidos os argumentos expostos pela autora da proposição. As mulheres trabalhadoras, chefes de família, precisam desdobrar-se para cumprir dupla jornada, garantindo condições mínimas de subsistência para os seus dependentes. A ampliação do prazo de fruição do seguro-desemprego, em benefício dessas trabalhadoras, representa um apoio adicional às desempregadas, que trará benefícios em saúde, educação e moradia para o núcleo familiar e para a sociedade como um todo.

Ademais, a medida é justa, pois são notórias as dificuldades enfrentadas pelas mães chefes de família no momento de reingresso no mercado de trabalho, principalmente em se tratando de mulheres negras e de baixa renda. As vagas e oportunidades são restritas e, muitas vezes, dada a jornada de trabalho doméstico a que estão submetidas, essas mulheres não possuem condições de buscar capacitação, readaptação ou reciclagem. Via de regra, terão de buscar emprego em funções semelhantes àquelas que já desempenhavam.

Com essa medida, estaremos oferecendo uma compensação razoável para as dificuldades enfrentadas pelas mulheres trabalhadoras. É claro que outras ações afirmativas são necessárias para reduzir desigualdades e é preciso trabalhar para que a empregabilidade desse segmento populacional aumente. Ademais, uma ampliação de dois meses no período de seguro-desemprego e redução de dois meses no período aquisitivo não trará impactos significativos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, eis que a concessão do prazo ampliado de benefício só beneficiará trabalhadoras com renda mensal inferior a três salários mínimos.

Finalmente, quanto à redação dos dispositivos da proposição temos algumas correções a fazer. Faltou referência à periodicidade dos rendimentos da trabalhadora, quando da demissão, que deve ser “mensal”. A expressão seguro-desemprego encontra-se grafada sem hífen e a palavra lei está com a primeira letra minúscula. A primeira impropriedade estamos corrigindo através de emenda de redação que, em nosso entendimento, torna mais claro o texto. As demais correções poderão ser efetuadas por ocasião da redação final.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS (PLS Nº 525, DE 2011)

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, acrescido pelo PLS nº 525, de 2011, a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 1º

.....
§ 2º Em se tratando de trabalhadora desempregada chefe de família, com rendimento mensal de até 3 (três) salários mínimos mensais, no momento da demissão injustificada, o período máximo de concessão de seguro-desemprego será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.
.....(NR)"

Sala da Comissão, 07 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/03/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: Senadora Ana Amélia

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT)

1- EDUARDO SUPlicy (PT)

ÂNGELA PORTELA (PT)

2- MARTA SUPlicy (PT)

HUMBERTO COSTA (PT)

3- JOSÉ PIMENTEL (PT)

WELLINGTON DIAS (PT)

4- ANA RITA (PT)

JOÃO DURVAL (PDT)

5- LINDBERGH FARIA (PDT)

RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)

VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)

7- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)

WALDEMIR MOKA (PMDB)

1- VITAL DO RÊGO (PMDB)

PAULO DAVIM (PV)

2- PEDRO SIMON (PMDB)

ROMERO JUCÁ (PMDB)

3- LOBÃO FILHO (PMDB)

CASILDO MALDANER (PMDB)

4- EDUARDO BRAGA (PMDB)

RICARDO FERRAÇO (PMDB)

5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)

LAURO ANTONIO (PR)

6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)

Relatora
ANA AMÉLIA (PP)

7- BENEDITO DE LIRA (PP)

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB)

1- AÉCIO NEVES (PSDB)

LÚCIA VÂNIA (PSDB)

2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)

CYRO MIRANDA (PSDB)

3- PAULO BAUER (PSDB)

JAYME CAMPOS (DEM)

4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI

1- ARMANDO MONTEIRO

JOÃO VICENTE CLAUDINO

2- GIM ARGELLO

PR

VICENTINHO ALVES

1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

Comissão de Assuntos Sociais

PLS nº 525 de 2011

Fls. nº 08

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 525, DE 2011

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X					
ANGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)	X					
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X				
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)						
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)		X				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
ANA AMELIA (PP) <i>Relatora</i>	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)		X				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		X				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI					1- ARMANDO MONTEIRO						
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO						
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)						
TOTAL: <u>16</u> SIM: <u>14</u> NÃO: <u>—</u> ABSTENÇÃO: <u>—</u> AUTOR: <u>—</u> PRESIDENTE: <u>1</u> SALA DA COMISSÃO, EM <u>07/03/2012</u> .											
Obs.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 8º - RISF)											

RS: RS Conselho de Assuntos Sociais
nº 525 de 2011
nº 09

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 16/02/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA N° 1-CAS AO PLS N° 525, DE 2011

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X				
ÂNGELA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPLICY (PT)	X				
HUMBERTO COSTA (PT)	X					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)	X				
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARIAS (PT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X					7- LÍDICE DA MATA (PSB)					
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X					1- VITAL DO RÉGO (PMDB)					
PAULO DAVIM (PV)						2- PEDRO SIMON (PMDB)					
ROMERO JUÇA (PMDB)						3- LOBÃO FILHO (PMDB)					
CASILDO MALDANER (PMDB)	X					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
RICARDO FERRAÇO (PMDB)						5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				
LAURO ANTONIO (PR)	X					6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)					
ANA AMELIA (PP) <i>(Relatora)</i>						7- BENEDITO DE LIRA (PP)					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CÍCERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X					3- PAULO BAUER (PSDB)					
JAYME CAMPOS (DEM) <i>(Presidente)</i>						4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI						1- ARMANDO MONTEIRO					
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X					2- GIM ARGELLO					
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
VICENTINHO ALVES						1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)					

Total: 16 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — DATA DA COMISSÃO, EM 03/03/2012.
 Obs.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 16/02/2012

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 525, DE 2011

Altera a lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 4º, da lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 2º, sendo renumerado seu atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º Em se tratando de trabalhadora desempregada chefe de família, com rendimento mensal de até 3 (três) salários mínimos mensais, no momento da demissão injustificada, o período máximo de concessão de seguro-desemprego será de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 14 (quatorze) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

”(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 525 de 2011
Fls. nº 11



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 26/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de maio de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2011, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o seguro-desemprego da trabalhadora desempregada que seja chefe de família*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 525 de 2011
Fls. nº 12